



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2022

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMERJ – ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE, VINCULADA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ.  
PROCESSO SEI Nº 2022-06079417.**

### **INSTITUIÇÕES:**

**EJE-TRE/RJ ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL VINCULADA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 194, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-021, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, daqui por diante designada EJE-TRE/RJ;

**EMERJ ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.949.858/0001-81, com sede na R. Dom Manuel, 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-090, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Desembargadora Cristina Tereza Gaulia, daqui por diante designada EMERJ.

Celebram o seguinte Acordo de Cooperação Técnica:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a integração acadêmica e técnica dos participantes, com ênfase na pesquisa jurídica, fóruns, eventos, conferências, cursos, seminários, encontros, debates, palestras e eventos realizados tanto pela EMERJ quanto pela EJE-TRE/RJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:**

2.1.1. Atuar em parceria, propiciando as condições necessárias para realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos necessários ao cumprimento dos interesses pactuados;

2.1.2. Criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho formado por técnicos das áreas de administração acadêmica e tecnologia da informação para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implementação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:** As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas voltadas para seu objeto, e em conformidade com os projetos e cronogramas preliminarmente acordados entre as instituições.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** o presente Acordo de Cooperação Técnica não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as possibilidades de cada um.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, sempre observarão a disponibilidade e a possibilidade de cada instituição, em planejamento prévio, que poderá resultar em termo específico de parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não sendo devidas quaisquer remunerações entre as instituições ora conveniadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA:** O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, para aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem até a sua conclusão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:** o presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pela Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) e, supletivamente, pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** os partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada um o ônus de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:** as partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ter a sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS:** Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, que não possam ser resolvidas por outra forma de composição de litígio ou administrativamente. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2022.

**CRISTINA TEREZA  
GAULIA:9697**

Assinado de forma digital por  
CRISTINA TEREZA GAULIA:9697  
Dados: 2022.08.30 18:43:35 -03'00'

**Desembargadora Cristina Tereza Gaulia  
Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro EMERJ**

**ELTON MARTINEZ  
CARVALHO  
LEME:M00226**

Assinado digitalmente por ELTON MARTINEZ CARVALHO  
LEME:M00226  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Justiça - AC-JUS, OU=18798897000120, OU=Presencial,  
OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO,  
OU=MAGISTRADO, CN=ELTON MARTINEZ CARVALHO  
LEME:M00226  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-08-01 11:47:24  
Formato Versão: 3.7.2

**Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Presidente TRE/RJ**